

TC / 017209/2021

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Diante da manutenção, pela Auditoria, de 11 (onze) das 12 (doze) constatações apontadas (peça 83) em seu Relatório Conclusivo (**Peça 57**), as quais podem comprometer o acolhimento do **Edital - Pregão Eletrônico nº 018/SIURB/21**, cujo acompanhamento é objeto destes autos e, em cumprimento ao artigo 2º, §§ 5º e 6º¹ da **Resolução 18/2019** deste E. TCM, sugiro a intimação da responsável indicada no referido Relatório (pág. 20 da **Peça 57**), para conhecimento e manifestação, com fundamento no **artigo 116, § 1º** do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

¹ Art. 2º, § 5º A partir do Relatório Conclusivo de Fiscalização, com a devida identificação dos responsáveis, quando couber, o órgão ou ente da Administração Municipal deverá ser intimado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, por determinação do Conselheiro Relator.

§ 6º No mesmo ato, caberá ao Conselheiro Relator determinar, nos casos em que couber, a intimação simultânea dos responsáveis e demais interessados, para que, no mesmo prazo, possam apresentar defesa.

Excelência.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa

São Paulo, ____/____/____

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/KHH